

# CONVOCAÇÃO

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Minduri - IPMM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Minduri;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.777, de 21 de maio de 2018; e

Considerando a Portaria n.º 053 de 06 de junho de 2018,

*Resolve,*

**Art. 1º** Convocar os servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Minduri, a entregarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Convocação, os seguintes documentos:

1 – Servidores Inativos (Aposentados):

1.1 – Questionário Previdenciário devidamente preenchido e assinado.

1.2 - Documentos Pessoais Obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário);
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de Eleitor;
- f) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de servidor inválido;
- g) Certidão de Nascimento, caso não seja casado.

### 1.3 – Documentos Facultativos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

### 1.4 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;
- c) Certidão de Casamento, se for o caso;
- d) Provas de união estável, se for o caso;
- e) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

### 1.5 – Quando o servidor inativo possuir representante legal, apresentar:

- a) Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
- b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).

## 2 - Pensionistas:

### 2.1 – Questionário Previdenciário devidamente preenchido e assinado.

### 2.2 - Documentos dos Pensionistas Obrigatórios – **MAIORES DE IDADE**:

- f) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- g) CPF;
- h) PASEP/PIS/NIT;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certidão de nascimento;
- k) Certidão de Casamento, se for o caso;
- l) Provas de união estável, se for o caso;
- m) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda (Anexo II);

- n) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

### 2.3 - Documentos dos Pensionistas Obrigatórios – **MENORES DE IDADE:**

- a) CPF;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

### 2.4 – Quando o pensionista possuir representante legal, apresentar:

- a) Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
- b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário Previdenciário).

### 2.5- – Servidor Falecido:

#### 2.5.1 – Documentos Pessoais Obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Óbito

§ 1º Os documentos elencados neste artigo, deverão ser entregues cópias xerográficas, sendo dispensado a autenticação em cartório, cujo beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º Somente serão cadastrados os beneficiários que entregarem a totalidade da documentação especificada neste artigo.

**Art. 2º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os convocados, que percebam seus proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Minduri, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM.

§ 1º - A documentação descrita no Art. 1º deverá ser entregue na sede do IPMM, sediado à Avenida Getúlio Vargas, n.º 87, Centro, em Minduri – MG, no horário de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 15:00 horas.

§ 2º - A simples entrega dos referidos documentos, poderão ser realizados por qualquer pessoa, sendo que após os lançamentos dos dados no Sistema de Gestão do IPMM, todos os beneficiários serão convocados para comparecerem a sede do IPMM, para assinatura do Termo de Cadastramento Previdenciário.

§ 3º As convocações de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas através de e-mail ou telefone, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário;

§ 4º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré- agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.

§ 5º Caso o beneficiário não realize seu cadastramento, seu pagamento será bloqueado/suspenso, nos termos da Portaria n.º 053/2018.

§ 6º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.

§ 7º O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao IPMM para agendamento de visita in loco, informando o endereço completo,

**Art. 3º** Para inscrição de dependentes para fins previdenciários e retenção de imposto de renda, deverão atender os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal n.º 892/2008 e atos normativos da Receita Federal do Brasil.

**Art. 4º** O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao IPMM, às suas expensas, a documentação constante nesta Portaria, bem como o Questionário

Previdenciário devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.

**Art. 5º** O segurado que se encontrar no exterior, deverá cumprir os dispositivos desta Convocação, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Minduri, 06 de junho de 2018.

Dilza Ferreira de Castro Oliveira  
Superintendente do IPMM